



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 003/94

"DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, CRIAÇÃO E REENQUADRAMENTO DE EMPREGO, ATUALIZAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ART. 1o) Fica concedido um reajusta salarial a todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos de Dezembro de 1993, já incorporado os referidos abonos concedidos nesta ocasião a algumas classes de empregos passando as tabelas de graus/referências, Anexos " III, IV e V" a vigorarem de acordo com as tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei.
- ART. 2o) A tabela de graus/referência, Anexo " V " passa a ser composta por 22 (vinte e duas) referências, passando a vigorar de acordo com tabela Anexa que faz parte integrante desta Lei.
- ART. 3o) Ficam reenquadrados os empregos de, "Técnico em Edificações", "Engenheiro Civil", "Engenheiro Agrônomo", "Advogado", "Veterinário", "Assistente Social", "Médico", "Dentista", "Psicólogo", "Nutricionista", "Fisioterapeuta", "Enfermeira", "Bioquímico", "Fonoaudiólogo", "Terapeuta Ocupacional", "Contador", "Bibliotecário" e "Arquiteto" no Quadro, quantidade e referências indicadas passando os Anexos " I e II" a vigorarem de com as tabelas Anexas que fazem parte integrantes desta Lei.

EMPREGO

QUADRO

REFERÊNCIA

Engenheiro Civil	Anexo "I"	20
Engenheiro Agrônomo	Anexo "I"	20
Advogado	Anexo "I"	20
Veterinário	Anexo "I"	20
Assistente Social	Anexo "I"	20
Médico	Anexo "I"	20
Dentista	Anexo "I"	20
Psicólogo	Anexo "I"	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nutricionista	Anexo "I"	20
Fisioterapeuta	Anexo "I"	20
Enfermeiro	Anexo "I"	20
Bioquímico	Anexo "I"	20
Fonoaudiólogo	Anexo "I"	20
Terapeuta Ocupacional	Anexo "I"	20
Contador	Anexo "II"	20
Bibliotecário	Anexo "I"	20
Arquiteto	Anexo "I"	20
Técnico em Edificações	Anexo "I"	18

ART. 4º) Ficam reenquadrados os empregos abaixo relacionados pertencentes aos empregos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura na, quantidade e referências indicadas passando as tabelas de graus e referência a-xo "II" a vigorar de acordo com a tabela anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
03	Fiscal	10
05	Assistente administrativo III	14
02	Assistente administrativo IV	16
02	Assistente administrativo V	18
01	Tesoureiro	19
01	Comprador	19
01	Secretário de Gabinete	20
01	Contador	20
01	Procurador Jurídico	22
01	Chefe de Gabinete	22

ART. 5º) Fica reenquadrado o emprego de "Assistente Técnico", constante do Anexo "I", no quadro de Pessoal Regido pela C.L.T. - Educação passando o Anexo "IV" a vigorar de acordo com tabela anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 6º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1994 revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 24 DE JANEIRO DE 1993

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O "I"

QTDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	JORNADA SEMANAL	REF.
90	Ajudante Geral	44 horas	01
07	Telefonista	30 horas	02
03	Contínuo	40 horas	02
20	Servente de Pedreiro	44 horas	02
20	Merendeira	44 horas	03
22	Vigia	44 horas	03
07	Jardineiro	44 horas	04
02	Recepcionista	40 horas	04
07	Coveiro	44 horas	04
16	Lixeiro	44 horas	04
06	Cobrador de Ônibus	44 horas	04
02	Frentista	44 horas	04
06	Auxiliar de Escritório	40 horas	04
05	Magarefe	44 horas	04
14	Cozinheira I	44 horas	05
20	Escriturário	40 horas	07
04	Marcineiro	44 horas	08
03	Auxiliar Administrativo	40 horas	08
10	Agente Domiciliar	40 horas	08
01	Desenhista	40 horas	08
01	Apicultor	44 horas	08
26	Pedreiro	44 horas	08
05	Carpinteiro	44 horas	08
02	Borracheiro	44 horas	08
02	Encanador	44 horas	08
03	Pintor	44 horas	08
06	Trabalhador Agrop. Polivalente	44 horas	08
15	Ajudante de Manutenção	44 horas	08
20	Auxiliar de Setor	44 horas	08
02	Lubrificador	44 horas	08
02	Tratorista	44 horas	08
10	Pedreiro de Ponte	44 horas	08
14	Cozinheira II	44 horas	09
01	Copeira	40 horas	09
25	Agente de Saúde	40 horas	10
10	Aux. de Cons. Dentário	40 horas	10
03	Agente de Saneamento	40 horas	10
40	Motorista	40 horas	10
03	Coordenador de At. Agropec.	44 horas	10
02	Auxiliar de Laboratório	40 horas	11
12	Operador de Máquina	44 horas	11
07	Mecânico	44 horas	11
04	Eletricista	44 horas	11
02	Pedreiro II	44 horas	11
04	Funileiro	44 horas	11
04	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	12
02	Técnico em laboratório	40 horas	13
03	Torneiro Mecânico	20/40 horas	17
01	Técnico em Edificações	40 horas	18
01	Engenheiro Civil	20/40 horas	20
01	Engenheiro Agrônomo	20/40 horas	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Advogado	20/40 horas	20
01	Veterinário	20/40 horas	20
02	Assistente Social	20/40 horas	20
15	Médico	10/20 horas	20
10	Dentista	10/20 horas	20
05	Psicólogo	20/40 horas	20
01	Nutricionista	20/40 horas	20
02	Fisioterapeuta	02/40 horas	20
03	Enfermeira	20/40 horas	20
02	Bioquímico	20/40 horas	20
01	Fonoaudiólogo	20/40 horas	20
01	Terapeuta Ocupacional	20/40 horas	20
01	Bibliotecário	20/40 horas	20
01	Arquiteto	20/40 horas	20





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O "II"

QTDE	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	REF.
02	Oficial de Gabinete	02
06	Encarregado de Programa	09
03	Fiscal	10
13	Encarregado de Setor	10
16	Supervisor de Setor	11
01	Motorista de Gabinete	12
02	Assistente Administrativo I	12
06	Assistente Administrativo II	13
05	Assistente Administrativo III	14
02	Orientador Técnico I	14
01	Maestro	14
01	Regente de Banda	14
02	Orientador Técnico II	16
02	Assistente Administrativo IV	16
03	Assessor de Departamento	17
02	Assistente Administrativo V	18
06	Diretor de Departamento	18
01	Coordenador de Atividades Culturais	18
01	Tesoureiro	19
01	Comprador	19
01	Secretário de Gabinete	20
01	Contador	20
05	Assessor de Gabinete	20
01	Chefe de Gabinete	22
01	Procurador Jurídico	22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O "III"

QTDE	SITUAÇÃO ATUAL/Situação Nova	REF	VENCIMENTOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ Auxiliar de Serviços Gerais	A	35.397,91
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV/ Auxiliar administrativo IV	B	35.432,94
01	ESCRITURÁRIO LANÇADOR/ Escriturário Lançador	C	41.476,33
01	ADMINISTRATIVO III/ Administrativo III	D	50.512,87
01	SECRETÁRIO I/ Secretário I	E	71.846,82

EXC IV
 PESSOAL REGIDO PELA CLT - EDUCACAO

EMPREGADOS PERMANENTES

DE DENOMINACAO	REF.	JORNADA SEMANAL	GRAU(CR*/H/AULA)					
			I	II	III	IV	V	
		22	188,91	198,36	208,27	218,67	229,62	
0 PROFESSOR	I	44	377,81	396,70	416,54	437,36	459,23	
0 MON.DE CURS	II	20	188,66	198,09	208,00	218,40	229,32	
			CR*/MES					
6 INSP. DE A	III	40	19070,99	20024,54	21.025,77	22.077,05	23.180,91	

EMPREGADOS EM COMISSAO

DE DENOMINACAO	REF.	JOR.SEMAN.	I	II	III	IV	V
1 ASSIST.EDU	IV	--	21246,80	22309,14	23.424,60	24.595,83	25.825,62
2 COORD.PROG	V	--	39062,90	41015,63	43.066,41	45.219,73	47.480,71
3 COORD.PEDA	VI	--	54557,51	57285,39	60.149,65	63.157,14	66.314,99
1 COORD.DE S	VI	--	54557,51	57285,39	60.149,65	63.157,14	66.314,99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COMPETENCIA JANEIRO/1994
ESTADO DE SÃO PAULO

V

A	B	C	D	E	F	G	H	I
33933,62	35630,30	37411,82	39282,41	41246,53	43.308,85	45.474,30	47.748,01	50.135,41
34091,87	35796,46	37586,29	39465,60	41438,88	43.510,83	45.686,37	47.970,68	50.369,22
34175,05	35883,80	37677,99	39561,89	41539,99	43.616,99	45.797,84	48.087,73	50.492,11
34278,39	35992,31	37791,92	39681,52	41665,60	43.748,88	45.936,32	48.233,14	50.644,79
34509,49	36234,96	38046,71	39949,05	41946,50	44.043,83	46.246,02	48.558,32	50.986,23
34813,98	36554,68	38382,41	40301,53	42316,61	44.432,44	46.654,06	48.986,77	51.436,10
34990,52	36740,05	38577,05	40505,90	42531,20	44.657,76	46.890,64	49.235,18	51.696,93
37052,51	38905,14	40850,39	42892,91	45037,56	47.289,44	49.653,91	52.136,60	54.743,43
40828,68	42870,11	45913,62	47264,30	49627,52	52.108,89	54.714,34	57.450,05	60.322,56
41141,40	43196,55	45358,48	47626,41	50007,73	52.508,11	55.133,52	57.890,19	60.784,70
48621,92	51053,02	53605,67	56285,95	59100,25	62.055,26	65.158,02	68.415,92	71.836,72
49717,42	52203,29	54813,46	57554,13	60431,83	63.453,43	66.626,10	69.957,40	73.455,27
57668,36	60551,78	63579,37	66758,34	70096,25	73.601,06	77.281,12	81.145,17	85.202,43
65214,63	68475,36	71899,13	75494,09	79268,79	83.232,23	87.393,84	91.763,53	96.351,71
71847,95	75440,35	79212,36	83172,98	87331,63	91.698,21	96.283,12	101.097,28	106.152,14
81517,95	85593,85	89873,54	94367,22	99085,58	104.039,86	109.241,85	114.703,94	120.439,14
81684,85	85769,09	90057,55	94560,42	99288,45	104.252,87	109.465,51	114.938,79	120.685,73
91188,95	95748,40	100535,82	105562,61	110840,74	116.382,78	122.201,91	128.312,01	134.727,61
109426,77	114898,11	120643,01	126675,16	133008,92	139.659,37	146.642,34	153.974,45	161.673,18
127664,57	134047,80	140750,19	147787,70	155177,08	162.935,94	171.082,73	179.636,87	188.618,71
165963,00	174261,15	182974,21	192122,92	201729,06	211.815,52	222.406,29	233.526,61	245.202,94
204000,00	214200,00	224910,00	236155,50	247963,28	260.361,44	273.379,51	287.048,49	301.400,91

TE SALARIAL

Salário de

Angatuba

1994

1994

1994

1994

1994

1994